



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Graciane Ferreira Pinto, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1730-81.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): JOÃO ELISEU PROENSI CHAVES, Advogado: Dr. Octávio Maggi Aita de Cesaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 235-75.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANDACARU TRANSPORTES - SOUZA E COSTA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Antístenes Maia Diógenes, Agravado(s): JEAN WESDLEY DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JARDINENSE LTDA., Advogado: Dr. Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Agravado(s): AZEVEDO & COSTA LTDA. - ME, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - corrigir a autuação para retificar o tipo de processo para AIRE e encaminhar o processo para o órgão competente. **Processo: AIRR - 61700-54.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. ; **Processo: RR - 127-56.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA SAMOEL DE OLIVEIRA BAGATINI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): DROGABEL PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Camila Pinheiro Dacol Pasa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: Ag-AIRR - 2372-40.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): GENNIFER NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carmem Salinas Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 263865/2016.6. **Processo: AIRR - 141700-04.1992.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEMES, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEN, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ADEJAYR CYRO TRIGO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo. **Processo: RR - 54500-54.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): GUACIRA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2439-56.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ISABEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação do processo para ARR; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20818-25.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação do processo para que conste como Recorrentes e recorridos Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE. **Processo: AIRR - 108500-46.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOBO, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Raquel Patrícia Finger, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 263699/2016.3. **Processo: ARR - 38000-88.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS VILLELA NUNES, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 156-22.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDEMIR BISCHOFF, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 796800-71.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO HORÁCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Ação de indenização por danos morais e materiais. Acordo homologado judicialmente em 1992."; III - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação III: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer, sendo deferida a sua juntada ao processo. **Processo: RR - 158700-80.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO GUILLARDI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Robortella, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 310-72.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERLISSON MEDEIROS DA GAMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 19/10/2016, por unanimidade, de ofício não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões. Observação I: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 722-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1564-35.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): KARLA BIANCA FIRMINO FERREIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Magheli, Decisão: por unanimidade, (1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, (2) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que realize o exame das apontadas omissões e (3) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - sobreaviso". Prejudicados os demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1600-96.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1303-61.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrente(s): GIANFRANCO ANDRIGUETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamados e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 108-28.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má aplicação, da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento da questão como entender de direito, observando a prescrição quinquenal. Observação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 669900-46.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURÍCIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II, do TST; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 20072-46.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RENATO MACHADO CANABARRO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1100-72.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDIO PEDRO SIGNORI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 177340-86.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Recorrido(s): DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Olival Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 400-30.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOMES SUAREZ SOLLA, Advogado: Dr. Roberto Solla, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - rejeitar o pedido de negativa de seguimento feito pelo reclamante por meio de petição avulsa; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: AIRR - 900-67.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON ROBERTO DA VEIGA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 17400-12.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BALBINO, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 769-46.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS JOÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 702-14.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 130100-20.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique Tomaz Rocha da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1459-67.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Tailyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MIGUEL PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 75800-57.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO SILVA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/06/2016, a) por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO) NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVISÃO NO TERMO DE ADESAO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS ANTERIOR DENOMINADO REG/REPLAN DE INCLUSÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de saldamento do antigo plano de previdência privada (REG/REPLAN) pela inclusão do CTVA na base de cálculo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO RECLAMANTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar que o reclamante faz jus ao benefício da justiça gratuita; por maioria, b) por maioria, conheceu-se do recurso de revista quanto à fonte de custeio por divergência jurisprudencial, vencida a Ministra Kátia Magalhães Arruda, que não conhecia por falta de interesse, no mérito, pelo voto médio, na medida em que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Augusto César Leite de Carvalho entendia que a fonte de custeio era cabível apenas pela entidade patrocinadora, e o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga entendia que a fonte de custeio era de ambos, patrocinador e beneficiário; prevalecendo o voto médio no sentido de distribuir o custeio para patrocinador e participante/beneficiário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto parcialmente vencido. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 21300-23.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO E TOTAL PARA A FUNÇÃO EXERCIDA. PENSÃO MENSAL.", por violação dos arts. 950 do CC e 121 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de indenização por danos materiais em forma de pensão mensal desde acidente de trabalho até a convalescença, correspondente a 100% da última remuneração, parcelas vencidas e vincendas, com inclusão em folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da legislação. Observação: presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 2087-23.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136200-15.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS DEL BONI MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): XL RE LATIN AMERICA ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 465-24.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVAN RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 44300-05.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDIHERLE PEREIRA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC de 1973 e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos do Regional de fls. 1.682-1.684 e 1.712-1.713, no que se refere aos julgamentos dos embargos de declaração interpostos pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão, se o caso, ser renovados, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 115-12.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEY FRANCISCO SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 8600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APARECIDA SOCORRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO", por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II do CPC/73 (489, II, do CPC/2015) e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que seja sanada a contradição quanto à incapacidade para da reclamante para o trabalho. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10468-83.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Herdeiro da Silva, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Bruna Genaro Pultrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 10637-68.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA. - SPSP, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): DOUGLAS COUTINHO LADEIRA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonatto Longo, Agravado(s): CONSTRUTORA FMS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR - 344-52.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ NEUTON DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. José Elio Ventura da Silva, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5-63.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CURTPAM DESTILARIA DE ALCOOL LTDA - ME, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSÉ DIVINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carina Batista Hurtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1723-54.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON RUFFATTO DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para apenas prestar esclarecimentos. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Embargante. **Processo: ED-RR - 257900-56.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lidia Mendes Gonçalves, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 30-30.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): JOCEMAR ALDO PELIZZARI, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 263-98.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISEU NUNES CORDEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 122200-11.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados para destrancar os recursos de revista, determinando suas reautuações; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Agravante, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES. ; **Processo: ED-AIRR - 132000-79.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ LUIZ BATISTA FIRMO, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: presente à Sessão o Dr. Matheus Cordeiro de Brito, patrono do Embargado. **Processo: AIRR - 1850-91.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 2-24.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAMILLA HELLEN DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reautuação da capa do processo, retirando-se a informação de que a tramitação está regida pela Lei nº 13.015/14; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 43-98.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEMILSON MALAGOLI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56-29.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO LEONARDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: ARR - 59-14.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA ABRÃO DUARTE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 67-18.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-43.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96-20.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA MARREIRO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 114-31.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILO DO NASCIMENTO SENA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 127-65.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): THIAGO DE ANDRADE VIANA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-33.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMAR MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugü, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 139-55.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravado(s): ALESSANDRA VARGAS TORRES, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 139-77.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Timponi, Advogado: Dr. Luciano Filgueiras Dias de Souza, Agravado(s): ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. - EGEA, Advogada: Dra. Simone Oliveira Nunes Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 141-72.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL BRASIL PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ PEREZ, Advogado: Dr. Gabriel Murinelli Francisco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 157-26.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL GOUVEIA DOMINGUES, Advogada: Dra. Carla Cristina Santos Miranda, Advogada: Dra. Maria Laura dos Santos Cagliumi, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 205-68.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA POR ADVOGADO CREDENCIADO AO SINDICATO", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 209-26.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): ELIANE KARVASKI, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO E TOTAL PARA A ATIVIDADE EXERCIDA. CONCAUSA", por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 50% da remuneração, desde o afastamento até a morte ou até 72 anos de idade (observando-se os limites do recurso de revista do reclamante), mantendo o critério de inclusão em folha determinado no acórdão recorrido (ante a notória capacidade econômica da empresa); II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 216-58.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DILMAR COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 223-12.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA DA SILVA GOMES GUALBERTO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A., prejudicado o exame do tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA em razão do decidido no exame do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. INSS. REAJUSTES. AUMENTO REAL", por violação do art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Por decorrência, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo da reclamante, das quais fica isento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 840). Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência das demandadas. **Processo: AIRR - 236-13.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOURDES RODRIGUES DQS SANTOS, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): CLÍNICA DE RITMOLOGIA CARDÍACA DR. SILAS GALVÃO FILHO S/C LTDA., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 238-22.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s): MADALENA MARIA DA SILVA BISQUE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 262-82.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DIOVANI CALDEIRA LEAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da ETE Engenharia de Telecomunicações e eletricidade Ltda apenas quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCILIAÇÃO PRÉVIA. FALTA DE RESSALVA. EFEITOS. QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, quanto a ETE; II - não conhecer do recurso de revista da OI S.A. Custas processuais a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 1192). **Processo: Ag-AIRR - 267-54.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 276-63.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Embargado(a): ADÃO GONÇALVES DAMIAO, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 284-25.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OLGA MAYER, Advogado: Dr. Pedro Lacerda da S Queiroz, Recorrido(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 287-87.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTO CACHOEIRINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): MARCELINO MACHADO NETO, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-20.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO GONÇALES, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 293-12.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): ANDRÉIA PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-34.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravante(s) e Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SIDELMO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 339-60.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ELISÂNGELA BORDIGNON, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 347-25.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA. VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES - SINPROTESV, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-73.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MORETTI AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Agravado(s): NELSON ESPÍNDOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-90.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): MIRIAM REDEDE, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-77.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Débora Thais Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 435-81.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCO BENELLY COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILLMARA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Fabrício de Aguiar Marcula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 455-49.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): INOER TOMAZ, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 465-47.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): TIBURCIO MENDONÇA DE SALES, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 467-08.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-23.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERALDO SÉRGIO GONÇALVES BANTIM, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 07/12/2016. **Processo: AIRR - 481-20.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Allan Pereira Guimarães, Agravado(s): NILTON RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 485-74.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANE DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Embargado(a): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 501-75.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): JULIANO LUZA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 501-96.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota Gomes, Advogado: Dr. Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): DAMIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 506-37.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO CHAVES GUERREIRO, Advogado: Dr. Carolina Rapetto Trautmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 515-41.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-58.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-77.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-92.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): GEOVANE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 604-30.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s): ANA MARIA GALBINI DE MATOS, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 608-08.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogado: Dr. Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): THAMIRIS PATRÍCIA DOS SANTOS SÁTIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-70.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 646-84.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONNY MAX FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 647-53.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 647-91.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEDE-SP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): VICTOR PEQUENO GIUSTI, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 660-23.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Recorrido(s): GISLAINE ALVES DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 665-27.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADAILTON LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 666-70.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Giuliano Motta, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ARR - 681-60.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENITA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 682-85.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LINO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. Luciana Teixeira Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-94.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): HÉLCIO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 716-27.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZA DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s) e Recorrente(s): BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 720-08.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): JOANA DARC CRISTIANE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 720-11.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSENEIDE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 742-48.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. VENDAS REALIZADAS A PRAZO. DESCONTOS INDEVIDOS. ENCARGOS FINANCEIROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões, considerados os valores das vendas à vista e das vendas a prazo, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 753-53.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VLADIMIR BORGES MELLER, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MÉRITO", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, julgar improcedentes os pedidos e prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF: prescrição, compensação, valor saldado, diferenças a partir de julho de 2008; III - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 758-93.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): WESLEY BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 776-53.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCIVÂNIA ROCHA PAIVA, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 815-57.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODAIR DA SILVA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. CONTROLE PELA EMPRESA", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos legais e convencionais, como se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 815-02.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): ITAMAR LIMA MEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Davedovicz, Agravado(s): IDEALRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Dias, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-12.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 848-46.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LUIZA KARINE PRAXEDES DE PONTES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EXTRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Barros Ferraz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 850-96.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): THIAGO DE CASTRO BONFIM, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 193, § 2º, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em liquidação de sentença, seja facultada ao reclamante a opção entre o adicional de insalubridade e periculosidade, excluindo a cumulação deferida. **Processo: AIRR - 869-19.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JONATAS BORGUES SEVERO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): EUCORBIS AMBIENTAL, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-45.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOSÉ EDSON LEÃO CARLOS, Advogado: Dr. Denys Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 904-40.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 905-61.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JULIO CEZAR MARTINS OTAVO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 923-20.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES - CONSÓRCIO CII, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOSÉ DAYVERSON CAVALCANTI DE MELO, Advogada: Dra. Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-83.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VALÉRIA TASCA DA SILVA DORNELAS, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1016-22.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): MARCELO EIJI FUZIYAMA, Advogado: Dr. Jaime Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1025-23.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): CATIANE DOS SANTOS NEIVA, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras, Agravado(s): D ABDON & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1059-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**20.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLICEU MARQUES, Advogado: Dr. Arlete Muller da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COLEGIO ESTADUAL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR; II - não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO PARANÁ. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1063-44.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): RENATA SIPRIANO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras de Oliveira, Agravado(s): D. ABDON & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1086-66.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA SOARES VASCONCELLOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 1092-08.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procuradora: Dra. Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA VAZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1105-53.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MINERVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1129-38.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): ALMERON CARLOS GONDIM VIEGAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIROS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE DOZE HORAS. REPOUSOS REMUNERADOS E FOLGAS PREVISTAS NA LEI Nº 5.811/72. HORA EXTRA. REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei nº 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1133-48.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1134-97.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADILSON BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-15.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO BEZERRA DE VASCONCELOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1186-88.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDENEI CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Bruno de Mello Brunetti, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1212-95.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES CASTRO, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Dr. Luís Augusto de Freitas Bernini, Advogado: Dr. Ailson Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1225-25.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE MAMAN, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1243-48.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA LOPES ROMERA, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-30.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA MAGALHÃES HERMIDA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): ADALBERTO CORDEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Jailton Conceição Rigaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1277-47.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): LUCIVALDO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: AIRR - 1287-06.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): THALISON BRUNO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1289-33.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOMINGOS RIGOLON, Advogado: Dr. Bruna Ungericht Rocha, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1338-06.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ELIAS BARBOSA FIRMINO, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1353-79.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUILENE ANDRADE FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas. **Processo: AIRR - 1375-02.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO MAGALHÃES PERDIGÃO, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1384-64.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/11/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-23.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GODINHO AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-46.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIRCEU GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1491-47.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SCARONI, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1496-46.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1520-18.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRO ALEX FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILANCIA SC LTDA, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-04.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO SERRÃO CEZAR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-23.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Alexceia do Nascimento Ferreira, Agravado(s): LUAN MEDEIROS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação do feito para inserir o marcador "Lei nº 13.015"; **Processo: Ag-AIRR - 1574-85.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCELO WAGNER GONÇALVES BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1610-89.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): 2002 DE REALENGO COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO MURILO BORDINI RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1615-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAQUIM PINTO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Bento de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MARCELO BURIOL, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 07/12/2016. **Processo: AIRR - 1648-11.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-31.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALVES CLEMENTE, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-74.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravante(s) e Agravado(s): JOAB FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-55.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINA HELENA PASQUINELLI, Advogado: Dr. Ramon Molez Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1779-03.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLAVIO FLORENCE PELLEGRINELLI, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Embargado(a): ADUBOS TRIÂNGULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Neirton Paulino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1783-90.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE MORAES MARTINS PAINES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-61.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida nas contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-07.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): EDILMA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1870-13.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1947-87.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO LOPES, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE URBANO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 2062-98.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): IVONE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. César Cosmo Ribeiro, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 2084-13.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE TADEU SKORA, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2085-45.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Dias da Silva, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2114-84.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÉSSICA DE FÁTIMA BORGES FILHO, Advogada: Dra. Edenilda Dores de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DA VISÃO DE POUSO ALEGRE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. MATÉRIA DECIDIDA NA FUNDAMENTAÇÃO E NA CONCLUSÃO DA SENTENÇA. DISPOSITIVO INDIRETO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 469 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2142-29.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TMSA TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): WASSERMANN BARBOSA PANTUZA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2146-77.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): MIZAEEL DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. MERA SUCUMBÊNCIA", porque foi contrariada a Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 2273-10.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LORD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Embargado(a): DOUGLAS AUGUSTO MENDES, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2307-52.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): FÁBIO GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2683-13.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DAVI JOSÉ BEZERRA, Advogada: Dra. Isalde Nunes Soares, Recorrido(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2997-49.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/05/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3397-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 7300-73.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): JOÃO PAULO DE SOUZA PIRASSUNUNGA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10040-85.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDINEIDE GONÇALO VARELA, Advogado: Dr. Wladimir Cordeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10065-86.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10072-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁBIO CORTESE - ME, Advogado: Dr. Daiane Farina, Recorrido(s): RODRIGO BONOTTO BERNI, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10097-66.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Daniela de Almeida Victor, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): REGINA MÁRCIA GOMIDE, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fulan e Gonçalves Advogados Associados; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou seja oficiado o Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil diante da fraude declarada pelo TRT de origem. **Processo: Ag-AIRR - 10115-10.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ALDENI DA SILVA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10189-14.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Priscilla Montes Guimaraes, Embargado(a): MARIA REGINA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 10205-43.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIZANI DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10320-68.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NATANAEL SOUSA REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: Ag-AIRR - 10320-05.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): EDILON DIVINO DE BRITO, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10407-72.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAVRAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas Campos, Advogado: Dr. Frederico Guimaraes Marra, Agravado(s): ELIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Hordones da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10523-34.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Recorrido(s): TAMIRES BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10524-54.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): TIAGO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10780-55.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ANGELITA LUANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10799-26.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luisa Anis Michel Khallouf, Agravado(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10843-19.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSORCIO CONTEK-RODOCON 532, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Embargado(a): EGINALDO PONTES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Andréia Fernanda Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 10854-56.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELLE MENDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravante(s): PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11111-58.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 11142-04.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ERONIDES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogado: Dr. Juliana Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11156-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MESSIAS CRISTIANO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11248-30.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): JORGE PAULO MELO DA COSTA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 11252-59.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IRENE APARECIDA SPRICIDO ROMAGNOLI, Advogado: Dr. Leandro Pepes Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11296-38.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11298-66.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELOI NATAL SCUDELER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-51.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS ROGERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Advogado: Dr. Alcides Barbosa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11485-07.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): EDUARDO AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11547-74.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MB ENGENHARIA SPE 024 S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Mendonça Ribeiro, Agravado(s): QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wanessa Cristina Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20041-94.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE SOUZA DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20159-79.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): DARLAN DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20342-67.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS LOPES DA ROSA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por decisão contrária à Súmula nº 448, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Como consequência, inverte-se o ônus da sucumbência e a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais que passa a ser da União, já que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, excluindo-se da condenação, também, os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20344-33.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): GENARO VALIM TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Bidese de Souza, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20699-94.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Renata Mendonça Morais Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20772-54.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LEONARDO CHRISTOPHER DULLIUS HIDALGO, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por decisão contrária às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21270-93.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Melissa Fasolin Pereira, Recorrido(s): SANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24389-02.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: AIRR - 25234-36.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOÃO LUIZ MARTINS CAVALHEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28900-76.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): FLÁVIA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 30200-96.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEBASTIÃO FERNANDO NUNES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO", com base na Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: AIRR - 55100-16.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ENEDINA ARAÚJO PORTELA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64200-98.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 70100-98.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 74800-19.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): SIMONIA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Advogado: Dr. Samuel Dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 76500-74.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): EDISON DAMASCENO DA ROSA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80046-45.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA MARGARIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 94100-44.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FERNANDA KELLY GUILHERME PEREIRA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-42.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): DÉLIO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-26.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL CRISTIANO CASARINI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112200-62.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): WALLACE VITAL PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-72.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130253-48.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Caio Campêlo, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO E NEXO DE CONCAUSALIDADE CONFIGURADOS. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA EMPRESA. TEORIA DO RISCO", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 130696-96.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INÁCIO POLICARPO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131696-77.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131876-53.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): OTACÍLIO RICARDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 133900-47.1999.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO DE CAMPOS MARCUCCI, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 147200-91.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e a respectiva fonte de custeio, como entender de direito, depois de afastado o óbice da aplicação da Súmula 422 do TST; e, II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e o agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 173000-02.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203500-79.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINASÇÚCAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): ISMAEL OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206900-76.1997.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REMO PICCOLI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Dr. Elídio José Cervo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do agravo de instrumento provido na Sessão de 17/02/2016 e do recurso de revista convertido na Sessão de 24/02/2016, e, ainda, anular a publicação das respectivas certidões de julgamento e do respectivo acórdão; II - determinar o retorno da fase para agravo de instrumento; e III - incluir o processo em pauta para julgamento do agravo de instrumento a fls. 920/924, com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 256700-31.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000284-91.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANIELE TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000766-75.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JUAREZ ROMÃO PEDRO, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001077-20.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): IZOLETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001246-08.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANO MORIEL, Advogado: Dr. Denis Gonçalves Sant'Ana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro Coppola, Embargado(a): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1001662-33.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÂNIO PESSOA LADISLAU, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BRZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira, Recorrido(s): CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL VIDA NOVA OSASCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE TÉRMINO DA JORNADA E O TRANSPORTE PÚBLICO. PAGAMENTO DEVIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas in itinere, referente ao período de espera de transporte ao final da jornada, como horas extras, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos previstos em lei. **Processo: AIRR - 1001862-50.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA DE ABREU SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1047500-94.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEX KNECHTEL VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): E.S. CHAIEB LOCAÇÕES VIRTUAIS, Advogado: Dr. Dalton Manoel Ramos Machado, Embargado(a): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: AIRR - 9-81.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): KELER CRISTINA ASSUNÇÃO HORÁCIO, Advogado: Dr. Marcelo Foyen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31-71.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves, Recorrido(s): HELDER JEAN JORGE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42-14.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): NILDA DE JESUS BASTOS, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 70-12.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-65.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 111-37.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WILSON DE SOUZA PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-43.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 143-79.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ELINEUDO DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): CLEAN SERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 146-77.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA. - TRANSMOC, Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Recorrido(s): JETER LIANO SILVA, Advogado: Dr. Neylson João Batista, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "autorização para levantamento do depósito recursal - art. 475-O, § 2º, I, do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo do depósito existente nos autos; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 153-67.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COOPERCONCE, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravante(s): TIAGO DE ARAÚJO BRASIL, Advogado: Dr. Vitor de Holanda Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 298-25.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Dr. Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): PETRUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Tavares de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 317-76.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): RITA MÁRCIA MELON SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 330-24.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JAQUESON EMILIO ISRAEL ANTUNES, Advogado: Dr. Thiago Custódio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 334-46.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA ELOIR ANTUNES, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 367-20.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA ZOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Guaracy Ribeiro do Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 376-64.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): INGRID ALBUQUERQUE MEDEIROS EVANGELISTA E OUTRA, Advogado: Dr. Irenise Barros Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 425-41.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Oderman Medeiros Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de litispendência; b) conhecer do recurso de revista quanto à gratificação de produtividade, por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da gratificação de produtividade e reflexos à reclamante e, conseqüentemente, determinar a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 455-29.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-22.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ROSARIA BARROS CAVALCANTE SARAIVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 563-69.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Julius Flavius Moraes Magliano, Recorrido(s): ANOEL BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: AIRR - 584-61.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Peritp Volpato, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): CLEBER MADSON PACHECO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628-44.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-23.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JAIME BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edvaldo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-82.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): JOÃO GASPAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO PEREIRA RUSSO, Advogado: Dr. Tomás Aquino Ribeiro Serpa, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 676-55.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): NADIR HELENA RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 723-16.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 744-78.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-72.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): KLEY CLOVES CAETANO, Advogado: Dr. Talita de Paiva Jorge Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-55.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA ANGÉLICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Maria do Carmo Tostes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 849-35.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): LEANDRO TORRES DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Francisca Aires da Silva Leite, Recorrido(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao FNDE. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 852-83.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-66.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): SÉRGIO RENAM DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 867-92.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO BATISTA ESMERALDINO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 909-72.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GENIVALDO OLIVEIRA MUNIZ, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 952-27.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): RAIMUNDA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Raphael Martins Borges, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 960-25.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FERNANDO LUIZ LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 966-19.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): PALOMA RESCHKE SALOMÃO, Advogado: Dr. Marcos Reschke Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional e a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS. Mantido o valor das custas.; **Processo: AIRR - 968-71.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ELIZABETH MALACÁRIO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-39.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 994-56.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISAAC FERNANDES PORTELA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rayner D' Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1004-90.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DIAS KRUMEL, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1026-06.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): AÉRCIO COSME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio José de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1032-42.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA BARDINI TARTARI, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-34.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NILMARA DE CARVALHO ISIDORO NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-45.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-36.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SIZERLANDO GASPAR LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Mato Grosso para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1049-85.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANAINA RODRIGUES ROBLES, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Adriana Canuti Lambert Collo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1054-29.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ORILDE ALBERTON, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - "Férias - Pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento da dobra das férias sem o terço constitucional, referente aos períodos aquisitivos não abrangidos pela prescrição pronunciada na sentença. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1077-24.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1089-56.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): ARI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "autorização para levantamento do depósito recursal - art. 475-O, § 2º, I, do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo do depósito existente nos autos; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1175-24.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de RENATO OLÁRIO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Rodrigo Abdalla Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-47.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CONSÓRCIO HDS, Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Agravado(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): PMEI PROJETOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): CR JANUÁRIO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-27.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARLINDO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Mara Guimarães Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Helenice das Neves Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1512-91.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rhony Yossef Falcão Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-91.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Advogado: Dr. Ramona Maria Barreto de Araújo, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1563-85.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELCIDES FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Patrícia Broim Pancotti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1583-62.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FILOMENA VALLE LUCCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandor Ramiro Darn Zapata, Agravado(s): REDE AUDAC COBRANÇAS PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1599-97.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R. MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariôh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): MARCOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-29.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAETE JOSÉ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1618-08.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERCI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano da Silva, Agravado(s): S.A. FABRIL SCAVONE, Advogado: Dr. Eduardo Soares Lacerda Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-23.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º do CPC. **Processo: ARR - 1691-91.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CHRISTIANO VIANA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação legal (CLT, art. 193, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da sentença de primeiro grau, inclusive quanto aos honorários periciais; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1703-17.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMÃOS ABAGE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): JACQUELINE NEVES CARON, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1796-24.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ATIVATS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira, Embargado(a): ARLINDA FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época da interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1811-02.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE BRITO TOZZI, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-54.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Pereira Soares, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-54.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): SEVERINO RAMOS SALES, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1857-53.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): ELIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Alexandre Marinho dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1861-15.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CRISTINA CARDOSO MACIEL, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-72.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): EDJANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-53.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): FEC PHOENIX SUPER LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1956-78.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): AMBIENTAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTEPLU/SC, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2147-90.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): TÂNIA CARGNIN TEODORO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2251-66.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Élide Temponi Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MOACIR AFONSO ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2258-74.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARA LÚCIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2282-05.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JANAINA MEDEIROS MARTINS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2331-93.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DOS CISNES, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Recorrido(s): ELIENAIDE DOS SANTOS VERAS, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 162 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa do artigo 477 da CLT. **Processo: AIRR - 2472-79.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): WARLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2590-07.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2696-24.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER ADALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2706-54.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Agravado(s): MWM RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2793-80.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MIGUEL DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto José da Silva, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3163-41.2012.5.02.0016 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA PAULA DAS NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4281-04.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE VRÊS PADARATZ, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): TEKA TECELAGENS KUEHNRIGH S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7200-32.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALD SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada suprimido no período anterior a 01 de outubro de 2006 (fl. 544-558) e b) não conhecer do tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 8941-51.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISÂNIA CRUVINEL SANCHEZ, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9900-93.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): PATRICK DA SILVA, Advogada: Dra. Conceição Mantovanni Seibert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10065-39.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): FABIANO MOISES DA SILVA, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10166-39.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): EDVENÉCIA DE SOUZA CALHEIROS, Advogada: Dra. Rosana de Jesus Pereira Azevedo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10241-65.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Villela de Paula, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravado(s): DAMIÃO GEREMIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Advogada: Dra. Renata Damasceno Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10276-59.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOÃO AMÉRICO FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10318-55.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROCAMP - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Agravado(s): WENDER LÚCIO MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10333-66.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ADENILSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-47.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALCENIR BRAZ MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10500-97.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao debate acerca da "terceirização", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 1.029-1.039, com relação à responsabilidade solidária da tomadora de serviços; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 10607-89.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): TALITA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos Della Libera, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10609-48.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAPHAEL DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Glaucia Barbosa de Amorim, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10613-22.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): RODRIGO JANUARIO BATISTA, Advogada: Dra. Nathália Agazzi Gaioto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. **Processo: AIRR - 10716-41.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10734-55.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BELFORT CALESTINE PEREZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10794-39.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): BENEDITA CAETANO DA SILVA CAPITOL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10813-65.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefson de Souza Marques, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10909-92.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A.C. BURLAMAQUI CONSULTORES S/C, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): EDUARDO LAURINDO LEPLETIER, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10979-57.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11055-09.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alexandre Junger de Freitas, Advogado: Dr. Diego Tamaru, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ITAMARA APARECIDA DA CRUZ PAULINO, Advogado: Dr. Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11064-46.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO HONORATO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11464-65.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): SANDRA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11545-83.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): ADILSON CARLOS GAZOLA - ME, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12045-44.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12275-89.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AIDA PIRES MENECHINI E OUTROS, Advogado: Dr. João Silvestre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12500-90.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SÉRGIO CREMER, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20007-90.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JMAX PRÉ-VESTIBULAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): ZILMAR SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20009-57.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOLIKA GRÁFICA E ARTES LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CARLOS JAIR KARLOH, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: RR - 20250-40.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): AKTOR DA SILVA KLIPP, Advogada: Dra. Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20430-10.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISLAINE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Mauren Saile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20558-66.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andressa Podeleski, Agravado(s): LUÍS CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21100-11.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRENE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cássio Antônio da Silva Tenani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL - FUNEC, Advogado: Dr. Ciclair Brentani Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 37400-46.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLODOALDO KASPARY, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimento e determinar a sua consequente integração para os efeitos legais, mantido o valor da condenação; II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante e III- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 37400-57.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Recorrente(s): PAULO GARCIA DE SENNA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 38700-18.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI, Advogado: Dr. Fernanda Stefani Butarelo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ENSINO E À PESQUISA DE ADAMANTINA - AEPA, Advogada: Dra. Maria Cristina Dias, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Marília Simão Seixas, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do saldo salarial e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 48600-28.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): ÉLIO LINDEN, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão, fazer constar a análise dos temas pertinentes à negativa de prestação jurisdicional, cerceamento do direito de defesa, horas extras, multa de 40% do FGTS, integração no aviso prévio e férias, descontos e honorários assistenciais, mas sem alterar a parte dispositiva do acórdão embargado que negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 53900-06.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SASKA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 54600-48.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANCIUTTI CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: redator. **Processo: RR - 63700-76.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): WAGNER ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 63700-90.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CHÁCARAS SÃO QUIRINO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63800-18.1995.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS QUÍMICAS STAR S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Brittes da Luz, Agravado(s): RENI MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Agravado(s): LITRIBEVI LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63800-85.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 64000-46.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ARNOBIO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais concedidos por resoluções do Conselho dos Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP - extensão aos funcionários do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo autor, o qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 70400-24.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JURANDI RANCONI, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/06/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total, extinguir o processo com resolução de mérito, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas em reversão, ficando isento o reclamante do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 72700-16.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Michelle Alves Moreira, Recorrido(s): MARIZA NAVARRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que pronunciou a prescrição total da pretensão de recebimento do adicional por tempo de serviço; II) reputar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço - ATS", tendo em vista o provimento do apelo quanto à prescrição da pretensão à referida parcela. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 76600-42.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR POLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamante, em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento das verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; e c) não conhecer do tópico recursal relacionado às horas in itinere. **Processo: RR - 78900-63.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALD ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79300-59.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): CHURRASCARIA ELISABETE POSTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Menezes Dias, Agravado(s): ELISABETE POSTAL, Agravado(s): DANIANE POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 80313-20.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 82247-04.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOÃO INÁCIO BEZERRA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 82600-33.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JALDECY GONÇALVES DE PÁDOA, Advogado: Dr. João Batista Delapícola Sampaio, Agravado(s): SERPA MARCENARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 82900-88.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINA DA SILVA NETTO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, de acordo com a jornada efetivamente realizada pela obreira, observando os termos do art. 71 da CLT e da Súmula 437 do TST, bem como os respectivos reflexos; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT quanto ao intervalo previsto na Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral dos intervalos previstos no art. 8º, § 1º, da Lei 3.999/61, como extras, e respectivos reflexos, observando os parâmetros da Súmula 437 desta Corte; IV) não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 83800-35.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): MACIEL TEIXEIRA CORREIA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-65.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravante(s): REINALDO MIQUELIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 87100-50.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA TRYUMPHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES SOARES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé, cumulada com indenização por litigância de má-fé e multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 2% sobre o valor da causa, previstas no artigo 18 do CPC; b) conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 92700-48.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 94800-20.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ILZE MARY BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VRG LINHAS AÉREAS S/A, VARIG LOGÍSTICA S/A E VOLO DO BRASIL S/A. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE DA VARIG. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade das reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A, Varig Logística S/A e Volo do Brasil S/A pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante, tendo em vista a inexistência de sucessão trabalhista; b) Julgar prejudicada a análise das demais matérias suscitadas nos recursos. **Processo: AIRR - 107700-44.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CRISTIANO THADEU LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Ferrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111200-55.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSILENE ANDRADE CARDOSO BALDESSAR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CTVA. Integração na Base de cálculo das contribuições para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF, em parcelas vencidas e vincendas. Rearbitrar o valor da causa em R\$ 10.000,00. Custas em reversão. **Processo: ARR - 114700-52.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): REBECA FONSECA ANDRADE, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário do tomador de serviços à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; b) julgar prejudicada a análise das demais matérias suscitadas na peça recursal da reclamada Furnas e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 117300-40.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. JOAO MENEZES CANNA BRASIL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TOLEDO TRANSPORTES LOGÍSTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118500-84.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procurador: Dr. Marizilda da Costa Soares Amaral, Recorrido(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122140-35.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): FABIANA BRAVIM DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-22.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 129300-25.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Camila Fischer Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA MARA GOMES FARIAS, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e b) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 130300-88.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): ANA PAULA MAISTRO, Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba e d) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 130538-41.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): WILLIAM SOARES CÂMARA, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**24.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravante(s): ORLANDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 134700-31.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RICARDO MORENO RAMOS, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138500-20.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MORAES LIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138700-07.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que haja manifestação expressa sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios da reclamante, conforme fundamentação explicitada supra. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: ARR - 142900-83.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA MARIA COSTA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo; b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 143000-81.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILENE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146100-21.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÍDIO BRUNO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiani Rocha Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE BRUSQUE - SINTRAB, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 155400-30.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA PORANGABA S.A., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Recorrido(s): SEBASTIÃO LOPES, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155600-78.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173600-63.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VALMIR ONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - dano moral"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - acordo de compensação", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC de 1973 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões inseridas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, quanto ao acordo de compensação no período de entressafra; III) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 175100-28.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. André Luiz Sucupira Antônio, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185900-82.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MAURO ELIAS GARCIA MORAES, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 190800-38.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOUREIRO DEL PUPPO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 195000-06.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Karina de Oliveira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLÉSIO SCHIAVETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Adalberto Griffó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO INPC-IBGE. PLANO PRÉ-75 DO BANESPREV. NÃO OPÇÃO", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da atualização pelo índice INPC-IBGE. Custas pelos reclamantes. Isentos na forma da lei. **Processo: RR - 214885-12.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morales Negrão, Recorrido(s): HERÁCLES PAIM PEREIRA, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. **Processo: AIRR - 215000-52.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA DO CARMO ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 216900-77.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOÃO NILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253300-38.1989.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ZILDA DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270800-49.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA BERNARDETE ONEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Neuza Teresa da Luz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/11/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o ressarcimento dos gastos efetuados pela reclamante com o tratamento no período dos 270 dias posteriores à extinção do seu contrato de trabalho, a fim de que esta coincida com a data de término do aviso-prévio indenizado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 329200-13.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): ADELINO ISALTINO DA ROSA, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 330500-23.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrente(s): NELI SORANZO, Advogada: Dra. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "DESLOCAMENTO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos destinados ao deslocamento entre a portaria e o local de trabalho; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; d) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 534500-10.2000.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON ISAO ODA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000298-75.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CMC PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): LAIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Marinho Azevedo, Advogada: Dra. Denyalle Karen de Moraes Criscuolo, Agravado(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000499-16.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogada: Dra. Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogada: Dra. Ana Maria Voci, Advogado: Dr. Caio Amuri Varga, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001624-37.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): DANILO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003067-27.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MACIEL, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335100-92.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zir Bothomé, Agravado(s): ALBANI TOGNATO CRESPILO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3327400-25.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALVES, LIMA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): GRACIELE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lovato, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de compensação das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global. Custas não alteradas. **Processo: RR - 3452400-17.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BAYONNE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Recorrente(s): LUCIMAR DUTRA PIOVESAN, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (BAYONNE COSMÉTICOS LTDA.); b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, III, do novo CPC. **Processo: ED-RR - 3553300-32.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3553340-14.2007.5.09.0651, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZENI ELOÁ FERREIRA YOMURA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): MASSA FALIDA de RR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Embargado(a): CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, anular o acórdão de fls. 520-531 desta C. Turma, e não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de interesse recursal. **Processo: RR - 16-19.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): ÉVERSON ROGALESKI, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26-69.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-57.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Felipe Pagano, Agravado(s): AMÉRICO MIGUEL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-85.2013.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAIR FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA., Advogado: Dr. José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-37.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDA BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Iran Hudson Menezes de Carvalho, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-51.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GRAZIELA CELIANDRA GRIEP, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72-83.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURITA ROSA DO NASCIMENTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**93-44.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACIR ALMEIDA TRINDADE FILHA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, antecipar os efeitos da tutela, determinando a sua reintegração imediata no emprego, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado e, restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00) e às custas processuais (R\$ 500,00). **Processo: ARR - 106-40.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON ADÃO ROSA BONFIM, Advogada: Dra. Luana Rodege Rodrigues da Silva Paranhos, Agravado(s) e Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 110-16.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): ÉRICA BRUNA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132-04.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): ROGÉRIO ISÍDIO CASTELO, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 147-63.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ELISA PAULINO PEREIRA, Advogado: Dr. Mehd Mamed Suleiman Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 157-56.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LOGUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, no tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 157-88.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO EDUARDO ZUCHIERI, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 160-09.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): GLAUCIMARA ALVES, Advogada: Dra. Elizabeth S. B. Lobo Cherubini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-72.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO GAMBOA EIRELI, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS VIEIRA AIRES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 178-84.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA PASTORA QUEIROZ DE SOUZA PAIVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 211-68.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignacio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): DJALMA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - reflexos de horas extraordinárias - repercussão em outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: AIRR - 212-49.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-16.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO ASSIS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 220-54.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): EDMAR CÁSSIO SILVA, Advogado: Dr. Dilze de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 245-68.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): RAFAEL FERNANDO ROSSI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Embargado(a): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 246-26.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRACI HONÓRIO DE PAULA, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): PERIODICAL TIME - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Izabel Cristina de Farias Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 267-81.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON DE ALCÂNTARA PLÁCIDO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferença salarial. Promoção por antiguidade. Plano de Cargos e Salários. Critério objetivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos das promoções por antiguidade vencidas e vincendas, com fulcro no PCS 1997, do período imprescrito. **Processo: ARR - 270-10.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): SILEI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 272-91.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JOSIANY FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 283-10.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SALVADOR PINTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. William Maia Rocha da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Sebastião Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 289-34.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-55.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): VALENTIM ANDRÉ MOLINARI, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-38.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEBER FLAVIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): CAIADO PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-11.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÉA CAPELLA MARTINS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 323-97.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALQUÍRIA PEREIRA TORRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Faria de Aquino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 339-46.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURÍCIO GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-80.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARA ELAINE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 342-28.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ELIZA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-61.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAIME DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Gil Garcia Hiebra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-77.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ HOLDERBAUM, Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Agravado(s): A CHIMICAL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Godinho Sperb, Agravado(s): ANISINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E COUROS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Martins Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 387-08.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONÍZIO JÚNIO INÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 432-83.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ELISÂNGELA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-36.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARÍLIA FERNANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): YILS IDIOMAS E INTERCÂMBIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 445-14.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO PINHEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 460-04.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 466-68.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): IRENE SANT'ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 483-82.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): NOVOS TEMPOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Agravado(s): CLAUDEMIR PAIOLA, Agravado(s): LEONARDO PAIOLA, Agravado(s): EDUARDO PAIOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-53.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Agravado(s): NELSON MARCOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Tavoni, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-17.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Advogada: Dra. Jordana de Freitas Vidal, Agravado(s): VALDINÉIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 514-03.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO CIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Vanessa Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Kyoko Akinaga Sato, Advogada: Dra. Ana Cristina Roda Buono, Advogado: Dr. Sílvio Henrique Daros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 521-68.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 524-39.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa. **Processo: AIRR - 536-60.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALENTIN FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravante(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Stanzola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 537-19.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): JOSENILDA KLISSIA DE BRITO MACEDO, Advogada: Dra. Eliana Barreto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554-61.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATO BASÍLIO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da BRASFRIGO S.A. (II) não conhecer do agravo de instrumento da CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; **Processo: AIRR - 555-34.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO BRITTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-06.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRA CAMPOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 567-92.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO METZ, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Agravado(s) e Recorrido(s): JH INDÚSTRIA DE COUROS E PELES LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas SCA e Schmidt, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 584-43.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SILVANY TELMA FLORES, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 586-14.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS NAZARENO LEAL SANTANA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): JAPIIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 601-47.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO NEVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 616-68.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): CRISTIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cirene Estrela,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): E. F. DE MATOS LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Osano Barcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 619-71.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DIONÍZIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): REDEFONE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogada: Dra. Lia Thomaz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 623-90.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): JAILDA SANTANA DE CASTRO SOUSA, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-29.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARMANDO ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-15.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSENILDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do c. TST, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento, elastecimento da jornada além da 8ª hora diária, mediante norma coletiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade solidária, vínculo empregatício, isonomia salarial, adicional de periculosidade, prêmios e intervalo intrajornada"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 637-15.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON CECÍLIO, Advogada: Dra. Eliane Félix dos Santos Correia, Agravante(s) e Agravado(s): MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Antônio Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 642-30.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 651-02.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Embargado(a): EDUARDO SUVA RAMOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 656-97.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVÂNIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 667-91.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-72.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MANOEL DO CARMO LEAL COSTA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 718-92.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MJR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Pergentino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 740-87.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): DANILO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias e dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 741-70.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JEFERSON SANTETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 746-64.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TANIA MARA FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 758-17.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN DA NÓBREGA GALVÃO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A. e não conhecer do recurso de revista da ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.; **Processo: AIRR - 766-66.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): ROSA MARIA ATAÍDE FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-37.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Agravado(s): RONALDO DA SILVA UZEDA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-48.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RX CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): FRANCISCO ALEF PINHEIRO ARISTÓTELES, Advogado: Dr. José Altair Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-42.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravante(s): GERSON DE ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 787-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**29.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Manoel Tenório de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 800-62.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE LUSO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 818-91.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AURINETE PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 847-83.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - indeferir os benefícios da justiça gratuita ao sindicato reclamante, por ausência de interesse; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 853-41.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANA ROSA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE NITERÓI LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-22.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAROLAINE DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 858-37.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ALAIDE GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 865-09.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): LUANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Guimarães Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-76.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): ELMA BENEVIDES FELIZARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-10.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-17.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HIPERPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES E AJUDANTES DE CONDUTORES EM TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCAP/RS, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-86.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): GLEDSTON LISBOA RIBEIRO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 914-96.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SEBASTIÃO SALES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 921-62.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): MARCOS REIS LOURENÇO, Advogado: Dr. Vagner Ricardo Horio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-57.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIVALDO MARCONDES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "Adicional de insalubridade" para, destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 926-75.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): MARIA LUISA DEON LOPES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-29.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MIRLENE DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Fabiana Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-16.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EDER MENEZES SILVA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-77.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ENNEMONT THEYSON MOREL, Advogado: Dr. Lívia Vicente Venâncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-92.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Agravado(s): ADILSON NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-57.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): RODOLFO CALINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-59.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): GERRI ADRIANO GENELHOUD DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1030-05.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/11/2016, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - rejeitar o pedido contido na petição nº PET-259001-01/2016; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela cesta-alimentação, prevista em acordos coletivos de trabalho, e excluir da condenação o pagamento de reflexos apenas desta parcela ao salário percebido durante a contratualidade.; **Processo: AIRR - 1042-73.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA PAULA LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): MARKETING HOUSE GESTÃO DE PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Sampaio Gonçalves, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO"; "NULIDADE DA DISPENSA"; "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "REAJUSTES NORMATIVOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS"; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1045-16.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1059-51.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): NORBERTO SCHEWINSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL e não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: AIRR - 1072-29.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE PRODUTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Merian do Socorro Sousa de Almeida, Agravado(s): WILLIMAN DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Colares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-24.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Agravado(s): CLEVERSON DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Karem Suelem Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1081-08.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTEX LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, para continuação do julgamento na sessão do dia 07/12/2016. **Processo: ED-AIRR - 1100-09.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Embargado(a): J & M LTDA., Advogado: Dr. Josias Porto da Rosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1101-85.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): IDEMILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): CONSTRU VALLE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1129-74.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): KATHIUCE NUNES SANTANA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1155-03.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): RENATO DA SILVEIRA CHUVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-09.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DIVINO ROCHA, Advogado: Dr. Charles Afonso Pereira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-62.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1169-82.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELTON DOS SANTOS BERIBA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1177-97.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): MYRIAM DAMIANI DUARTE GODOY, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-11.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILON FARIAS FEIJÓ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-31.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA DAS GRAÇAS LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-64.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO MARCONDES DE GODOY, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Scarpi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-29.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CRISTINA NOBRE PUCINELLI, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1215-41.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIC MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: ED-RR - 1235-87.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA DA VEIGA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1240-62.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Agravado(s): BERNARDA MARIA GONÇALVES DANTAS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, quanto aos temas "DANO MORAL PELA SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS", e "COMPENSAÇÃO. DA COMPLEMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO COMISSIONADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. INCORPORAÇÃO"; "REVOGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS"; "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "GRATUIDADE DE JUSTIÇA"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1244-45.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-14.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARIELE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Duarte Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-02.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): FREDERICO BOTEÇO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1335-20.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANE PSYBILOVSKI, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: ARR - 1338-50.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON LUÍS URMAN FOGAÇO, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1340-66.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VANESSA CANTALICE SOARES, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1356-85.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REGINA LÚCIA CHAVES MOLINA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1365-51.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Mariucha Silva Piedade, Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Agravado(s): VALENTIM ALVARES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Advogada: Dra. Lucimar de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-34.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): HÉLVIO HENRIQUE DE BARROS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-49.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MICHEL GRINBERGAS, Advogado: Dr. David Azulay, Agravado(s): UILLIANS NASCIMENTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): PAULO ISAC PEREIRA ARAÚJO, Agravado(s): ARAÚJO E GRINBERGAS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1409-76.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANUEL MESSIAS PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1420-81.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUDSON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-72.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-95.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ROSANGELA ORTIZ FUGIHARA KARNAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-36.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Farias Arueira, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Renata Carneiro Hufnagel Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485-49.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Alex Salviato, Agravado(s): SILVANA MARCELY CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hellen Melo Vieira, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE DOM BRITTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1490-65.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCINEUDA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. José Avelarque de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-75.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SONILDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Evandro Garcia de Lima, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1499-23.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILTON LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Alciana Gomes Costa, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1577-40.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ÂNGELO COSTA BATISTA, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1586-82.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Embargado(a): JEFFERSON DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada FAMEMA apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada FUMES. **Processo: AIRR - 1586-31.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): EDILSON JÚNIOR PEREZ LIMA, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogada: Dra. Nayane Silveira Aguiar Farias, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1609-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO EMSA - LOCTEC, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): EDSON MAXIMO FERRAZ, Advogado: Dr. Gabriel Sucupira Kampe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1658-29.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDSON LUIZ DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1704-28.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MGR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): DENILDE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1716-78.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): LUANA DE SOUZA LULU, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-02.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORBERTO NETTO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1740-93.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Augusto de Lontra Costa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): VOGUE WEAR LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1762-57.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): TOMAS ROBERTO COTTA ORLANDI, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1767-27.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): AURÉLIO JORGE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1769-53.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRA DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1845-62.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MC2 CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO TORAL, Advogado: Dr. Lee Stephan de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1851-12.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A.L. PARENTE - ME, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): FRANSÉRGIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Sousa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-46.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA SARTORATO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990-08.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ DE BARROS CORREIA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1991-12.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-95.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCINETE ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Moema Deusdara Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020-93.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdara Gomes de Castro, Agravado(s): RAIMUNDA DE SOUSA RUFINO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-92.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SÉRGIO NUNES MACHADO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-12.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-42.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SELMA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURITA JUNKO CHIRACAVA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2269-14.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): MULTIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-91.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉSAR HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2350-64.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): GISELE GALLANI SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424-67.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LOURENÇO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-35.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOHNATAS FEITOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2482-27.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIO MENEZES PEIXOTO, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2503-62.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARIA GIANNELLA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2658-80.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): ABSON TADEU FAGUNDES SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2670-68.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): LUCILENE DE CARVALHO PIMENTEL, Advogado: Dr. Leonardo Teló Zorzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2690-02.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BAUMGARTEN GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Advogada: Dra. Renata de Moura D'Andréa Mateus, Embargado(a): ALVARO FELIX, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2720-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): LAURA REBINSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2787-71.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBENS DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2833-73.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): LEIDIMAR DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Valmir José de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 2873-67.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DHENNIFER DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3109-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAILSON SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3245-74.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO ROSA, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3394-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIZ PAULO SEABRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3400-57.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUIZ VERAS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3442-27.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARA VERGINIA LÚCIA BOSINI FREITAG, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à reserva matemática, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilidade da reclamante pela recomposição da reserva matemática. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Prejudicar o exame do recurso de revista da CAIXA quanto ao tema relativo à reserva matemática. **Processo: AIRR - 3863-81.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MELISSA OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. André Doumid Borges, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3876-32.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEALDO DELFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3890-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOEL GONÇALVES ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal S. Pereira, Advogada: Dra. Marlene de Araújo Almeida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3900-63.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DOS REMÉDIOS VANDERLEI DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4353-20.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDECIR FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4570-05.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. David Zangirolami, Agravado(s): CESAR AUGUSTO COSTA DE AVILA, Advogado: Dr. João Gabriel Salau do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-57.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): GENIVALDO CONCEIÇÃO AZEVEDO, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO - SINTMOV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10027-14.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): PAULO ALEILSON COELHO, Advogada: Dra. Polliana Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10030-77.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Ludmila Rodrigues Netto Alves, Agravado(s): AMARILDO CÉSAR BRANDÃO, Advogado: Dr. Leandro Martins Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10032-75.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDITORA MAGISTER LTDA, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Embargado(a): GRAZIELLE AUXILIADORA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10047-77.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10051-38.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EWERTON FERNANDES FRANÇA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10055-71.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): FLÁVIO MODESTO DE MACEDO SILVA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10059-67.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO BATISTA SANTOS NOBRE, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedreira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10077-60.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ELIAS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10082-97.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Arruda, Embargado(a): FAUSTO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Camara Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10095-89.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL PENHA ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. inobservância da hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para as horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno, a ser apurado em liquidação. ; **Processo: RR - 10111-95.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): RENATA VIVIANE RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Valkíria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10142-98.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDREI ROCHA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-91.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON FRANCISCO NUNES, Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10211-17.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARBARA TEREZA EL KHOUAIRY, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-07.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): ROBERTA JANAINA IMACULADA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10231-24.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Aduino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, I, do Decreto 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a determinação de reintegração, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, dispensada nos termos da lei. **Processo: AIRR - 10270-81.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Vinicius da Rocha Marques, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10282-68.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Monise Mohn Soares, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10288-12.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10300-83.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10347-10.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDMÁRIO ALVES DE MATOS, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRANCIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-61.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA EFECE LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia Ferreira Lopes, Agravado(s): JOÃO MARIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10437-15.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISAIAS VILLANOVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-94.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SAMUEL FILIPE SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10579-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): WELINGTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10630-97.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CLADIONICIA MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): USINA CODORA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10639-64.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO VIRGINI, Advogada: Dra. Adriana Maria Pozzebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10641-32.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Rui Eduardo Costa Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10670-14.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): ADAIR INOCÊNCIO TELES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10726-62.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): JOSÉ ALÉSIO SPATTI, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Embargado(a): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10729-83.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Agravado(s): OLÍMPIO MASSAAKI KIKUTHI, Advogado: Dr. Clodoaldo Brichi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10733-08.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO DE FREITAS BARRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10773-32.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HÉLIO MARCOS DA COSTA ROVESSE, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Advogado: Dr. Tássia Cristina Chaves Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10773-87.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SARA NOEMI DONATO, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10821-61.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMILO JOSÉ DO SACRAMENTO MOUTINHO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10863-28.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIZELLE DIAS GOUVEIA, Advogado: Dr. Marcelo Jayme de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10884-39.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): NAELTON PEIXE DA SILVA, Advogada: Dra. Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10889-58.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JARBAS MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 10889-95.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Recorrido(s): LP NEGÓCIOS CORPORATIVOS LTDA., Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10942-16.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUGUSTO RAMOS ROLÃO, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-30.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Agravado(s): JESSIANE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salomão Afiune Júnior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10962-23.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): JEFERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10997-97.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Angela Maria da C. Silva, Procurador: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALHARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11005-03.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO FLORES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Souza Matos, Agravado(s): JOAÇABA AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11048-79.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): TAIS CRISTIANE GARCIA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11080-20.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROQUE NAZIAZENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11105-05.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): TAINAN PRISCILA CAMACHO MORAES PINTO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11176-84.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11187-66.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): EVERLAINE FÁTIMA DA SILVA SARAIVA CALVETI, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11203-15.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, Advogado: Dr. Arlécio Franco Costa Júnior, Agravado(s): REGIANO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E REFORMAS LOPES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11222-02.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**93.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEMÉTRIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11378-09.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): MAURO FELÍCIO BORGES, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11530-36.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JADER ALVES GOMES, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 11551-93.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SINAIR LUCAS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Interessado(a): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11561-22.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): EDUARDO ANDIA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11603-89.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LUIZ CÉSAR SASSE, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11641-91.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVID DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11678-86.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CRISTIANE JONES CASARINI DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11731-12.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Thales Rafael Nunes Brito, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11755-89.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**11800-48.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLY COLOGNESI RESCHINI, Advogado: Dr. André Luiz Rosa Vianna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Giovana Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, nos termos da inicial, a incorporar à remuneração da reclamante a gratificação de função pela média dos valores percebidos, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT e do Decreto-Lei nº 779/70. Mantido o valor da condenação arbitrada pela r. sentença. **Processo: AIRR - 11826-79.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): DARCI HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Helena Maria de Castro, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11990-03.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): VANDER JOSÉ DOMICIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas no tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativas às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários não concedidas pelo reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "ajuda de custo. Prescrição" e "competência da justiça do trabalho. contribuições HOLLANDAPREV/SANTANDERPREVI. obrigação de contribuição do patrocinador em relação às verbas deferidas na presente ação", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do pedido das diferenças salariais pleiteadas, conforme entender de direito, bem como para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas ao SANTANDERPREVI, para fins de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 12044-52.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA CAMPREGHR, Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12067-53.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogada: Dra. Luciana Henriques Ismael, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogada: Dra. Daniela Grassi Quartucci, Advogado: Dr. Gustavo Clemente Vilela, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Viviane de Paula e Silva Caparelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-49.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12122-21.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12213-91.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FIRMINO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12304-96.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12354-95.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITA APARECIDA FERREIRA PESSAGNO, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12357-50.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HENRIQUE VEIGA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12519-42.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO DOS REIS MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Agravado(s): VIAMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12906-79.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): PAULO FRANCISCO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13332-91.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ CLÉCIO SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 14200-28.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ADRIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, com prosseguimento do julgamento para a sessão do dia 07/12/2016. ; **Processo: AIRR - 16800-74.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA COSTA PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 17200-37.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): EVANDRO MENEZES BRAGA, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 20031-32.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERIO, Advogada: Dra. Márcia Bergmann, Agravado(s): VALDERES BENINCA CAPOANI, Advogado: Dr. Ricardo Nicaretta, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 20063-89.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Agravado(s): MIGUEL BREITENBACH, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20074-02.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GENECI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20078-98.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): MARTA SUZANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20094-78.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): GILSON MARQUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema Plano de Cargos em comissão opção por jornada de oito horas para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20136-60.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRIMORVAN PIRES VARGAS, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Embargado(a): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20191-46.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ADEMIR RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20233-20.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20253-36.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JULIANA BORGES SCHUTZ GOMES, Advogado: Dr. Débora Schneider Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20280-87.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): MARIA ISABEL CARRION VENTURINI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20286-03.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANDRADAS CENTER, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): EVERTON ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): RESIDENCIAL SANTA ROSA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 20314-85.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravante (s) e Agravado (s): SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DEÁGUA, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): MARCOS RENAN GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Andiana Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reautuações; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20338-91.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAONE NEGREIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20381-91.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA MARGARIDA SCHOFFEN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20395-77.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): HÉLVIO LUÍS DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios" e "dano existencial", nos termos da IN 40 do c. TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Canto Motivacional"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20404-07.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): EDER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20468-84.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES FAROFA, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): L. S. GULARTE SISTEMAS, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20500-72.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laura Becker Werlang, Recorrido(s): DANIELE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20594-57.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): MOISÉS DOS SANTOS HORSTMANN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20598-29.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20698-22.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MATEUS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20723-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**35.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20814-73.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BRUNA LUIZA BORGES RODRIGUES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ANNA BELMIRA ROCHA VON MUHLEN, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20851-69.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): GILVANE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21050-58.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÉO JÚNIOR PERES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21334-51.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTHA VISENTIN THOMAS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EXTENSÃO RURAL NO RIO GRANDE DO SUL - FAPERS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24055-20.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ARIS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "julgamento extra petita"; "horas in itinere. prefixação por meio de norma coletiva. invalidade. inobservância ao princípio da razoabilidade. transporte público regular não comprovado"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24455-35.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JULIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24534-13.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24903-35.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogado: Dr. Rafaela Mayrink Alves Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS MACHADO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 25338-82.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): DEILSON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 26400-71.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): MARIA DAS DORES FEITOSA ALVES, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27300-69.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Paola Pereira de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): ROBES JOSÉ TAVARES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 27900-80.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO DE PAULA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 31300-04.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59000-18.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70000-72.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71600-62.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): JOAO BOSCO RIBEIRO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação ao tema "Adicional Por Tempo De Serviço - Ats. Congelamento E Supressão. Prescrição Aplicável", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão deduzida na inicial quanto ao adicional por tempo de serviço e reflexos. Prejudicado o exame do tema "Diferenças De Adicional Por Tempo De Serviço - Cálculo Da "FCM"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "pedido inepto. expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o pedido descrito no item "7" da inicial. Prejudicado o exame do tema "expurgos inflacionários" e, III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "hora noturna reduzida. Turno ininterrupto de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em razão da redução da hora noturna, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e a prescrição quinquenal. **Processo: ED-AIRR - 72000-62.2001.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORMELIA MARCON, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72600-18.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74500-90.2009.5.17.0012 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): GENECY DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-72.1990.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JONES FERREIRA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): LÚCIA HELENA JACINTO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80514-09.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento nos termos da IN 40 do TST, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO À AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REDUÇÃO." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO À AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESENÇA DE CREDENCIAL SINDICAL E DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 81986-45.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ALCIONES DE BARROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86385-67.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA ELIDINALVA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 92040-76.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTO LUCIO SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100000-95.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS GAIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 105200-24.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAUDIONOR BRANDAO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 116400-10.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): EDGAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 125900-94.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISABETE SILVESTRE ESTEVES, Advogado: Dr. Jorge Luís Claro Cunha, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126600-28.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LUÍS GILBERTO MALLMANN, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130915-27.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Agravado(s): ROBERTO DIAS CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 133800-38.1998.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO LUDUVICI ARAGÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-58.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUIOMAR APARECIDA PANSI, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135785-74.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): MARIA JOSELMA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-05.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DALVA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Thiago Amaral da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 157000-47.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA RODRIGUES MASSON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 163400-34.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RDJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SOARES STURZENEKER, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como Recorrente, Agravante e Agravado RDJ ENGENHARIA LTDA. e Agravante e Recorrido CARLOS AUGUSTO SOARES STURZENEKER; II) negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso revista da reclamada e III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 166000-82.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRADA A CRIANÇA LTDA. E OUTRA, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171000-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELENIR AL KONDARI, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 171900-82.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 213640-37.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 240700-61.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): WALDIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500889-72.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): DIONATHAN SANDER DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1000202-13.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000767-33.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THERMAS DE SAO PAULO DESENVOLVIMENTO DE AREAS DE LAZER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): ROBERTO SÉRGIO MEIRELES DE ASSIS, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues da Costa, Embargado(a): CK2 GESTÃO EM EMPREENDIMENTOS DE LAZER E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, em relação ao tema "vínculo de emprego, diretor da empresa", sanar omissão quanto ao exame da ofensa apontada ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, mas sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 1001210-02.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JEMES SCHER DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Uno Lima, Advogado: Dr. Maurício Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001435-94.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogada: Dra. THAIS ROSSANO FOLLO PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma